CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 5.906 DE 31 DE MAIO DE 2012

Autoriza o Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP – a contratar servidores, por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP, a contratar servidores, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade de excepcional interesse público.

Art. 2º Fica o Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP, autorizado a contratar servidores pelo prazo de 12 (doze) meses, renovável por até igual período, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, para os seguintes cargos:

	Cargo	**lotação**	**vagas**
a)	Pedagogo	Gabinete do Diretor Presidente	1
b)	Biólogo	Gabinete do Diretor Presidente	1
c)	Sociólogo	Gabinete do Diretor Presidente	1
d)	Motorista	Gabinete do Diretor Presidente	1

Parágrafo único. Aos cargos mencionados nas alíneas *a* à *c*, são atribuídos vencimentos previstos para os cargos de nível único, e da alínea *d,* o vencimento previsto para os cargos de nível 4, todos do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP.

Art. 3° Em hipótese alguma será considerado título, a ser utilizado em concurso público, o período de execução de serviços prestados ao Município decorrente da contratação prevista nesta Lei.

Art. 4° As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações

orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 31 de Maio de 2012.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Chefe de Gabinete